

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

1
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC- OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2019- JUIZADO ESPECIAL

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, portador da Cédula de identidade com RG. nº 15.873.822-6 SSP.SP e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o **GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 07.496.236/0001-00 e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295, Centro, Leme SP, neste ato representado por sua Presidente **GISELE CONSULI ALVAREZ**, portador da Cédula de Identidade com RG:17.765.508 SSPSP e inscrito no CPF:074.595.548-71, residente na Rua Carlos Kock nº 846, Centro Leme SP, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do procedimento de dispensa de chamamento público nº 18 datado de 20 de maio de 2019, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, e conforme a Resolução CMDCA nº 04/2019 recurso proveniente – Juizado Especial, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo : **Serviços de atendimento de saúde e bem-estar a criança e adolescentes portadores de câncer ou outro diagnóstico grave inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração: **Aquisição de Automóvel:** Grande parte das crianças e adolescentes que frequentam a instituição são cadeirantes ou tem sua mobilidade reduzida. Já ciente da dificuldade de locomoção hoje a instituição já oferece aos mesmos transportes utilizando Kombi, porém com o número crescente de pacientes com necessidades especiais, vimos a necessidade de um transporte maior para locomoção das cadeiras especiais, de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP

(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2608 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

2

consonância com Resolução nº06/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, o dispõe sobre os critérios de utilização de recurso proveniente da conta COMAS- ZONA AZUL;

II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – receber e examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – comunicar ao **Conselho Municipal de Assistência Social** as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – notificar o **Conselho Municipal de Assistência Social** da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

X - realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

3

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento do recurso a Organização da Sociedade Civil, o Relatório das Atividades Desenvolvidas, o Relatório da Prestação de Contas, as Notas Fiscais, fotos das atividades e relação nominal dos utentes nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle (conselhos municipais) e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de **colaboração**, bem como aos locais de execução do objeto;

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

4

XI – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de **R\$ 74.576,76** (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), que correrão à conta do orçamento do Município, referente ao **CMDCA – JUIZADO ESPECIAL**, todos referentes ao Código da Classificação da despesa nº **082430022.2.143000.3.3.50.39.00.00.00(6014)**, exercício de 2019.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor total **R\$ 74.576,76** (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), de conformidade com a **Resolução nº 04/2019 do Conselho**

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

5

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme – CMDCA, o dispõe sobre os critérios de utilização de recurso proveniente da conta Fundo Municipal de Assistência Social - JUIZADO ESPECIAL, de conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º – A liberação dos repasses subsequentes, fica condicionada:

I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II – apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;

III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de **45 (quarenta e cinco)** para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de **15 de Julho até 02 de Setembro de 2019.**

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05(cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

6

sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria, respeitados os limites da Lei Municipal 3.668 de 12 de dezembro de 2017 e suas alterações.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Transcorrido o prazo de 30(trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30(trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

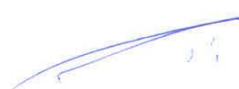
§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA



Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

8

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento, do **Conselho Municipal de Assistência Social**, do GESTOR nomeado pela **Portaria nº 02/2018** e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela **Portaria nº 01/2019**, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desde que não seja necessários para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNIA E DA RESCISÃO

O presente termo de **COLABORAÇÃO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção.

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP
(19) 3573.6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denuncia ou rescisão do presente termo de **COLABORAÇÃO**, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



Secretaria de
Assistência e
Desenvolvimento
Social



Juntos faremos o que deve ser feito!

10

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de **COLABORAÇÃO** em 03(três) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 15 de Julho 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito

GISELE CONSULI ALVAREZ
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2019

Controle Interno nº 1040

Processo Administrativo nº 148/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Lotes 03 e 04

2ª ALTERAÇÃO DO EDITAL

Fica alterada, nos lotes 03 e 04, a capacidade mínima do reservatório de combustível, para 75 (setenta e cinco) litros.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do edital.

Leme, 15 de julho de 2019

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ERRATA

No despacho de homologação do Pregão Eletrônico nº 031/2019, publicado na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 2755 DE 06.07.19, página 07, onde se lê:

LOTE 02 – COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA - R\$ 19.960,00

leia-se:

LOTE 02 – COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA - R\$ 18.960,00

Leme, 15 de julho de 2019

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO CMDCA – JUIZADO ESPECIAL Nº 11/2019; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME – ACEUL; OBJETO: Escolas de Esportes II: Implantação do projeto irá trabalhar a iniciação esportiva nas modalidades de voleibol, basquetebol, judô e atletismo, desenvolvendo a integração social e o vínculo familiar das crianças e jovens participantes por meio do esporte, elevando a autoestima, disciplina e respeito aos colegas e as regras. Portas Aberta ACEUL: Melhorar das condições físicas do local de atendimento e aprimoramento da equipe técnica, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do CMDCA – JUZADO ESPECIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 74.576,76 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 03/09/2019; DATA DE ASSINATURA: 16/07/2019. Leme, 17 de Julho de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO CMDCA – JUIZADO ESPECIAL Nº 19/2019; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: GUARDA MIRIM DE LEME. OBJETO: "Adaptação de Ambiente para o Refeitório" Proporcionar aos adolescentes atendidos pela instituição um ambiente acolhedor, saudável, adequando a estrutura do refeitório onde os adolescentes fazem suas refeições diariamente, comprar pratos e talheres e um carro Self Service Térmico (Ríchô). "Complementando Projeto Aprendiz 40 Horas" Atender as exigências do Ministério do Trabalho perante a lei do aprendiz, conforme Portaria MTB nº 634 de 09/08/2018, onde a carga horária específica relativa ao programa de aprendizagem deverá corresponder no mínimo 40% do total da carga horária teórica antes do início na empresa conveniada. "Projeto Aprendiz 40 Horas" Atender as exigências do Ministério do Trabalho perante a lei do aprendiz, conforme Portaria MTB nº 634 de 09/08/2018, onde a carga horária específica relativa ao programa de aprendizagem deverá corresponder no mínimo 40% do total da carga horária teórica antes do início na empresa conveniada, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do CMDCA – JUZADO ESPECIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 74.576,76 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 02/09/2019; DATA DE ASSINATURA: 15/07/2019. Leme, 16 de Julho de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO CMDCA – JUIZADO ESPECIAL Nº 18/2019; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – GACC. OBJETO: Aquisição de Automóvel: Grande parte das crianças e adolescentes que frequentam a instituição são cadeirantes ou tem sua mobilidade reduzida. Já ciente da dificuldade de locomoção hoje a instituição já oferece aos mesmos transportes utilizando Kombi, porém com o número crescente de pacientes com necessidades especiais,

vimos a necessidade de um transporte maior para locomoção das cadeiras especiais, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do CMDCA – JUZADO ESPECIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 74.576,76 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 02/09/2019; DATA DE ASSINATURA: 15/07/2019. Leme, 16 de Julho de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 28 DE JUNHO DE 2019***Dispõe sobre diretrizes para homologação e aprovação de cursos, certificados e outros*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, visando estabelecer diretrizes para homologação e aprovação de cursos e certificados de titulação e capacitação no Processo de Atribuição de Classes e Aulas, Concurso de Remoção de Provas e Títulos previstos na Lei Complementar nº 615 de 17/10/2011, alterada pela Lei Complementar nº 646 de 13/11/2012 e na Progressão Vertical da Lei Complementar nº 616 de 17/10/2011, alterada pela Lei Complementar nº 647 de 13/11/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Os certificados de aperfeiçoamento e pós-graduação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 180 horas, validade indeterminada, devendo ser apresentados em cópias autenticadas:

§ 1º - Os cursos deverão ser da área da Educação, relacionado com o Ensino Fundamental I, Educação Infantil e Educação Inclusiva, podendo ser presencial ou a distância (EAD).

§ 2º - Os certificados emitidos "on-line" serão convalidados por pesquisa digital e obedecerão aos critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º - Os certificados de capacitação deverão ser da área da Educação, relacionado com o Ensino Fundamental I, Educação Infantil, Educação Inclusiva e de Jovens e Adultos (EJA), voltados aos componentes básicos da matriz curricular do sistema municipal de ensino.

§ 1º - Os cursos de capacitação deverão ser promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Leme, ou reconhecidos pela Secretaria de Educação do Estado, ou pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Serão reconhecidos como capacitação os certificados de curso de extensão, desde que ministrados por Instituições de Ensino Superior autorizadas pelo Ministério da Educação.

§ 3º - A Comissão Técnica nomeada através de portaria, avaliará os certificados apresentados, aprovando ou não os cursos de capacitação em relação as atribuições do cargo.

§ 4º - A carga horária mínima de cada curso de capacitação deverá ser de 30 horas.

§ 5º - Os cursos de capacitação com carga horária igual ou superior a 30 horas e inferior a 180 horas terão prazos de validade iguais aos estabelecidos nas LC nº 615 e 616 de 17/10/2011, alteradas pelas LC nº 646 e 647, respectivamente, para o processo de atribuição de classes e aulas, Concurso de Remoção de Provas e Títulos e Progressão Vertical através de critérios avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Para fins de progressão vertical poderá ser feita a somatória dos cursos respeitando a carga horária mínima de 30 horas para atingir o número de horas previsto na legislação em vigor.

Art. 3º - Somente serão aceitos para fins desta resolução os cursos de capacitação da própria Secretaria Municipal de Educação ou de Instituições de Ensino Superior autorizadas pelo MEC, ou publicada na Imprensa Oficial do Município, Estado ou União.

§ 1º - Não serão reconhecidos como titulação ou capacitação, os certificados de "cursos livres" expedidos por empresas, ou qualquer Instituição de Ensino Superior, bem como, emitidos por Secretarias de Educação de outros municípios órgãos alheios a pasta de educação.

Art. 4º - A titulação e os cursos de capacitação não poderão ser apresentados mais de uma vez para o mesmo fim e cargo.

Art. 5º - A titulação e os cursos de capacitação feitos no exterior, somente serão aceitos com reconhecimento publicado em Imprensa Oficial do Município, Estado ou União ou certificação do conteúdo pelo Ministério da Educação, através de avaliações específicas.

Art. 6º - Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Leme, 28 de Junho de 2019.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO